

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.321 / 2025

Altera a Lei Municipal nº 7.297/2025.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.297, de 02 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente pelos estabelecimentos comerciais e poderão ser destinados:

I – aos respectivos fabricantes, seus representantes legais ou entidades devidamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, para fins de reciclagem;

II – ou, alternativamente, ao reaproveitamento próprio dos geradores ou de terceiros, para finalidades domésticas ou artesanais, desde que observadas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes."

Art. 2º O inciso III do Art. 6º da Lei Municipal nº 7.297, de 02 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São obrigações do gerador de óleo de fritura:

III – destinar o óleo de fritura para a recepção, coleta, ou a outro meio de reaproveitamento, inclusive de uso doméstico, desde que atenda a normas ambientais e de saúde pública pertinentes;"

Art. 3º Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 6º da mesma lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Fica facultado ao gerador de óleo de fritura o reaproveitamento doméstico do resíduo, para fins como a fabricação de sabão artesanal, entre outros, desde que de forma segura e ambientalmente adequada, observadas as regulamentações específicas."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de julho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:BB8DE08C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/07/2025. Edição 4056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>